



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Prestação de Serviço

CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00027430/2023-55

Contrato nº 623/2023- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ACREDITADORA CREDENCIADA (IAC) PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DIAGNÓSTICAS, DE AVALIAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PARA ACREDITAÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº 360/2023, ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DVP/SPLAQ/GERQ.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, **documento de identificação OAB/DF nº 11.152**, **CPF nº 316.531.381-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.252.491/0001-60**, estabelecida à AV QUEIROZ FILHO Nº 1700 SALA 312 TORRE D - VILA HAMBURGUESA - SAO PAULO/SP, CEP: 05.319-000, telefones: (11) 3675-5180/ 984566636, e-mail: vivian@ibes.med.br, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **ALÉXIA REGINA MANDOLESI COSTA**, portadora do **RG nº 29.529.467-X**, inscrita no **CPF sob o nº 278.879.158-56**, e a Sra. **VIVIAN GIUDICE**, portadora do **RG nº 29.470.506-5 SSP/SP**, inscrita no **CPF sob o nº 286.245.318-88**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DVP/SPLAQ/GERQ (DOC. SEI/GDF Nº 121198979)**, **CHAMAMENTO**, PROCESSO SEI 04016-00027430/2023-55, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ACREDITADORA CREDENCIADA (IAC) PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DIAGNÓSTICAS, DE AVALIAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PARA ACREDITAÇÃO** cuja área demandante é a Gerência da Qualidade, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DVP/SPLAQ/GERQ (DOC. SEI/GDF Nº 121198979)**, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DVP/SPLAQ/GERQ (DOC. SEI/GDF Nº 121198979)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do Edital Nº 360/2023 (Doc. SEI/GDF Nº [122019680](#)), do Parecer nº 131/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF Nº [120396295](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF Nº [126302122](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

I - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) O presente documento visa à contratação de Instituição Acreditadora Credenciada (IAC) homologada pela Organização Nacional de Acreditação para realização de visitas diagnósticas, de certificação e de manutenção da certificação, de acordo com as condições e especificações contidas neste Elemento Técnico.

b) Cabe ressaltar que, faz-se necessário que todo o processo seja realizado pela mesma Instituição Acreditadora Credenciada (IAC) homologada pela ONA, justificado pela continuidade e conclusão conexa do trabalho.

III - Para tanto, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, uma *Instituição Acreditadora Certificada (IAC) homologada pela ONA*, e capaz de:

a) realizar avaliação diagnóstica com base na metodologia da ONA;

b) realizar a avaliação para certificação com base no manual vigente da ONA e

c) realizar avaliações de manutenção da certificação com base no manual vigente da ONA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser realizado em 3 (três) etapas descritas a seguir:

I - Etapa I – Realização de Diagnóstico Organizacional

a) Objetivo: realizar o diagnóstico organizacional da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia I, através da verificação dos processos realizados e análise dos documentos da qualidade utilizados, avaliando, deste modo, o grau de aderência e atendimento aos requisitos do SBA-ONA, do Manual Brasileiro de Acreditação de Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde – versão 2022. Para tanto deverão ser identificadas as não conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes.

b) Para a visita de avaliação diagnóstica, in loco na UPA, a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores, distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente e qualidade assistencial na unidade de pronto atendimento.

c) Método: Os avaliadores deverão conduzir a avaliação da unidade de pronto atendimento da Ceilândia I, conforme cronograma a ser pactuado com a CONTRATANTE, através de visitas às áreas de gestão, áreas técnicas e áreas de apoio. Ao final da avaliação, a IAC realizará o encerramento da visita destacando os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhoria sistêmicas, e posteriormente, deverá emitir relatório detalhando a classificação dos requisitos da metodologia ONA, se “supera”; “conforme”; “parcialmente conforme”, “não conforme” ou “não se aplica” com respectivos percentuais de atendimento dos requisitos por subseção. A empresa deverá incluir ainda, no primeiro dia da visita, a realização de Palestra de Sensibilização Inicial para o Processo

Diagnóstico da ONA destinada à Diretoria Executiva e equipe de gestores destacada. Bem como, Reunião com Diretoria Executiva e equipe de gestores destacada ao final da visita de Diagnóstico Organizacional.

d) Além das visitas presenciais a IAC deverá incluir assessoria para esclarecimento de dúvidas via e-mail ou teleconferência agendada com membro da CONTRATADA referente aos requisitos do manual e/ou relatório de diagnóstico.

e) Carga horária: Visita de 3 a 7 dias, 8 horas/dia, respeitando o número de avaliadores/dia definidos na Norma Orientadora da ONA para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia I.

II - Etapa II – Avaliação de Certificação

a) Objetivo: Realizar visita de avaliação para certificação, in loco, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia I, em data pactuada junto a CONTRATANTE.

b) Método: Para a visita de avaliação para certificação a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente da unidades assistencial, UPA.

c) A equipe de avaliadores deverá realizar ao término da visita, conforme disposto em Norma Orientadora – ONA, Reunião de Encerramento, pela equipe avaliadora, com equipe gestora da unidade assistencial avaliada (UPA). E nesta reunião, a equipe de avaliadores, encontrando não conformidades pontuais, sem impacto sistêmico, deverá solicitar à unidade assistencial, a elaboração de plano de ação, que deve ser anexado no Sistema ONA Integrare em até 30 (trinta) dias a partir da disponibilização do relatório para o mesmo. O plano de ação deverá ser verificado nas visitas de manutenção ordinárias subsequentes.

d) Deverá incluir Relatório de avaliação de certificação com não conformidades (se aplicável), oportunidades de melhoria e pontos fortes, bem como parecer final com a recomendação do resultado da acreditação para cada uma das unidades assistenciais.

e) Carga horária: Definida conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica - ONA.

III - Etapa III – Avaliações de Manutenção da Certificação

a) Objetivo: Realizar 2 (duas) visitas de avaliação para manutenção da certificação, in loco na UPA, na condição do resultado da etapa anterior ser Acreditado, Acreditado Pleno ou Acreditado com Excelência, nos prazos estabelecidos pela Norma Orientadora da ONA.

b) Método: Para a visita de avaliação para manutenção da certificação a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente da unidade assistencial, UPA. Deverá incluir Relatório de avaliação de manutenção da certificação com não conformidades (se aplicável), oportunidades de melhoria e pontos fortes da unidade assistencial.

c) Carga horária: Definida conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica - ONA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia I é uma unidade assistencial gerida pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e faz parte da Rede Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, possuindo atendimento 100 (cem) por cento regulado pelo Sistema Único de Saúde -SUS de forma gratuita.

I - Caracterização: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CEILANDIA I**

Nome	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CEILANDIA I
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	000540015001708
CNES	7465157
Endereço	QNN27, AREA ESPECIAL D - CEILÂNDIA NORTE - DF CEP:72.225-270
Telefone	(061)3550-8900
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	GRAZIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DE FARIA
Nº de Colaboradores	187 CELESTISTAS e 8 SERVIDORES
Nº de leitos de observação	18 LEITOS
Área Total Construída	2.202,05 m ²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 69.397,87 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIAGNOSTICO	1	R\$ 15.123,81	R\$ 15.123,81
CERTIFICAÇÃO	1	R\$ 24.026,39	R\$ 24.026,39
MANUTENÇÃO	2	R\$ 15.123,81	R\$ 15.123,81
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 69.397,87 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).			

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado 30 dias do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega do(s) produto (s), que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do referido instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do serviço contratado, que deverá ocorrer no prazo fixado conforme cronograma pactuado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O serviço deverá ser realizado nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia I ou em local definido pela CONTRATANTE, conforme horário e local indicado pela CONTRATANTE na ordem de fornecimento, de acordo com cronograma estabelecido junto a CONTRATANTE. Desta forma, ***quando as atividades a serem desenvolvidas for na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia I o local de execução é: QNN27, AREA ESPECIAL D - CEILÂNDIA NORTE - DF, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL ,CEP:72.225-270.***

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do proposto neste elemento técnico, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste elemento técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o SERVIÇO.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;
- IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Executar os serviços conforme especificações deste Elemento Técnico e de sua proposta, conforme item 4 e seus subitens, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;
- X - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV - O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
- XV - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- XVI - Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado.
- XVII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- XVIII - O serviço a ser executado deve obedecer ao disposto neste Elemento Técnico e aos critérios de avaliação da Organização nacional de Acreditação (ONA), previstos no Manual Brasileiro de Acreditação – Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde Versão 22.
- XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF
- XX - Os SERVIÇOS deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no Edital Nº 360/2023 (Doc. SEI/GDF Nº [122019680](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias após o ateste de que os serviços foram executados a contento, conforme o cronograma abaixo estipulado de acordo com a proporcionalidade da carga horária designada para cada etapa da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que o ateste seja fornecido pela **CONTRATANTE** é necessário que cada **ETAPA** seja entregue a contento, para cada uma das unidades assistenciais, conforme discriminado abaixo:

I - Etapa I – 1ª Parcela

a) Apresentar o Planejamento de Visitas da unidade de Pronto Atendimento UPACEI I validado pela **CONTRATANTE**.

b) Realizar avaliação diagnóstica, in loco na UPA, com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.

- c) Apresentar por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA) o relatório detalhado do Diagnóstico Inicial por setor apontando os pontos fortes e, por subseção, não conformidades e oportunidades de melhoria conforme os requisitos preconizados no Manual da ONA – versão 2022 da unidade assistencial;
- d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes ao Diagnóstico Organizacional, bem como apresentar contato da CONTRATADA, com disponibilidade, para apoio as dúvidas referente ao diagnóstico entregue.

II - Critérios de não a contento:

- a) Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido, sem acordo prévio com a CONTRATANTE;
- b) Não apresentar o relatório e/ou não realizar a reunião;
- c) Apresentar o relatório incompleto sem contemplar as subseções e todos os requisitos aplicáveis do Manual da ONA – versão 2022;
- d) Caso seja verificada alguma incongruência entre o relatório apresentado e os requisitos de conformidade do Manual da ONA – versão 2022, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa embasada nos padrões e normas do Sistema Brasileiro de Acreditação.

III - **Etapa II – 2º Parcela**

- a) Apresentar Plano de Visita de Certificação a Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia I validado pela CONTRATADA;
- b) Realizar visita de certificação com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.
- c) Apresentar por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA) o relatório detalhado da Avaliação para Certificação apontando os pontos fortes e, por subseção, não conformidades e oportunidades de melhoria conforme os requisitos preconizados no Manual da ONA – versão 2022;
- d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes a avaliação de certificação, contemplando o parecer final com a recomendação do resultado da acreditação.

IV - Critérios de não a contento:

- a) Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido, sem acordo prévio com a CONTRATANTE;
- b) Não apresentar o relatório e/ou não realizar reunião de avaliação de certificação.
- c) Apresentar o relatório incompleto sem contemplar todas as subseções do Manual da ONA – versão 2022;

d) Caso seja verificada alguma incongruência entre o relatório apresentado e os requisitos de conformidade do Manual da ONA – versão 2022, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa nas normas do Sistema Brasileiro de Acreditação.

V - Etapa III – 3ª Parcela

- a) Realizar visitas de manutenção da certificação com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.
- b) Realizar visitas de manutenção da Certificação na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia I, com duração conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica.
- c) Apresentar por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA) o relatório detalhado da Avaliação para Certificação apontando os pontos fortes e, por subseção, não conformidades e oportunidades de melhoria conforme os requisitos preconizados no Manual da ONA – versão 2022;
- d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes às avaliações de manutenção da certificação.

VI - Critérios de não a contento:

- a) Realizar visitas de manutenção da Certificação com equipe composta por avaliadores não credenciados/ habilitados no Exame ONA;
- b) Realizar visitas de manutenção da Certificação com equipe com número de avaliadores diferente do preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com os serviços prestados e número de colaboradores.
- c) Realizar visita de manutenção da Certificação com duração divergente dos parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica.
- d) Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido;
- e) Não apresentar o relatório e/ou não realizar reunião de avaliação de manutenção da certificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos referentes aos produtos demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do produto, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/DVP/SPLAQ/GERQ (DOC. SEI/GDF Nº [121198979](#)), e/ou Edital Nº 360/2023 (Doc. SEI/GDF Nº [122019680](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dia autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital Nº 360/2023 (Doc. SEI/GDF Nº [122019680](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Superintendente de Processos, Qualidade e Melhoria Contínua do IGESDF, que também será responsável pelo acompanhamento do serviço contratado em conjunto com Gerente da Gerência Geral de Qualidade e Processos e da Chefia do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente da UPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto

Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:**ALÉXIA REGINA MANDOLESI COSTA**

Representante Legal

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA

VIVIAN GIUDICE

Representante Legal

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alexia Regina Mandolesi Costa, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GIUDICE, RG nº 294705065 SSP-SP, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/11/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126488301** código CRC= **4AD7C2AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00027430/2023-55

Doc. SEI/GDF 126488301

Criado por [00013045](#), versão 7 por [00013045](#) em 08/11/2023 11:18:19.